



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6832/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 - FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024 FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, representada legalmente por seu Secretário, o **Sr. Alessandro Nicchio**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.844.417-07 e RG nº 1292049 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Nicchio, nº 11, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 e pela Prefeita Municipal a **Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e-mail: relacionamentoempresas.br@telefonica.com, neste ato representada por seus procuradores, **Sr. Fábio Marques de Souza Levorin**, inscrito no CPF nº 267.221.148-56 e RG nº 27.638.106-3 e **Sr. Reinaldo Santos de Almeida**, inscrito no CPF nº 116.779.348-08 e RG nº 20732181-4, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 6832/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, I, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2024 FMS, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, II)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 04 (quatro) linhas digitais SIP ilimitadas, com capacidade de realizar chamadas VoIP (Voice over Internet Protocol), destinadas ao atendimento das necessidades funcionais do Fundo Municipal de Saúde, em atendimento direto aos setores do Centro Administrativo “Hilário Piantavinha”, ESF “Francisco Aragão” e Unidade Básica de Saúde “Eugênio Malacarne”, tudo conforme os documentos que constituirão o processo.

1.2. Individualização do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Contratação de empresa especializada no fornecimento de linha digital SIP ilimitada, para a linha: (027) 3742-1066	01	100,00	1.200,00
Contratação de empresa especializada no fornecimento de linha digital SIP ilimitada, para a linha: (027) 3742-1034	01	100,00	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

Contratação de empresa especializada no fornecimento de linha digital SIP ilimitada, para a linha: (027) 3742-1074	01	100,00	1.200,00
Contratação de empresa especializada no fornecimento de linha digital SIP ilimitada, para a linha: (027) 3742-1048	01	100,00	1.200,00
TOTAL	04	400,00	4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO JURÍDICO (art. 92, III)

2.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 6832/2024, fundamentado em Dispensa de Licitação, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 72; art. 75, II; art. 89 e art. 92), mediante as seguintes cláusulas e condições, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORIGEM DO CONTRATO (art. 75, II)

3.1. O presente contrato decorre de Processo de Dispensa de Licitação, processado sob o nº 11/2024 FMS.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO (art. 92, VII)

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, junto a sua publicação, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO (art. 25, § 7º)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento.

5.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal convencionado é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** ao ano.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO (art. 92, V)

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação.

7.2. Os pagamentos serão efetuados conforme OF.

7.3. Será responsabilidade da fiscalização municipal, encaminhar atestado para a Secretaria Municipal de Fazenda realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com o atestado enviado.

7.4. A CONTRATADA deverá a cada pagamento, comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data de emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, serão pagas com recurso da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde:

Ficha: 015 – Fonte: 150000150000;

Ficha: 015 – Fonte: 250200150000;

Ficha: 086 – Fonte: 150000150000;

Ficha: 086 – Fonte: 160000000001;

Ficha: 086 – Fonte: 160000000002;

Ficha: 069 – Fonte: 150000150000;

Ficha: 069 – Fonte: 162100000000;

Ficha: 069 – Fonte: 260000000001;

Ficha: 069 – Fonte: 160000000001;

Ficha: 069 – Fonte: 160000000002

Ficha: 069 – Fonte: 250200150000.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico contínuo para resolver eventuais problemas e garantir a operação ininterrupta das linhas.

9.2. A utilização da licença deverá ser 100% via internet (já existente nas localidades).

9.3. Ter entroncamento SIP “Virtual” sem limitações de canais.

9.4. Ativar e desativar licenças conforme a necessidade do CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021.

9.5. Prazo de instalação de até 10 dias após a emissão da OF.

9.6. Início de atendimento em caso de defeito em até 04 horas.

9.7. Central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de número de 0800.

9.8. A CONTRATADA deverá manter as numerações atualmente utilizadas (números de telefone), conforme critérios da portabilidade regulamentada pela ANATEL.

9.9. Serviço telefônico com chamadas local ilimitadas local e nacional, para fixo e móvel, para qualquer operadora.

9.10. Todas as licenças deverão ser gerenciadas em um único PABX em nuvem.

9.11. Possuir redundância de servidores, garantindo um SLA de 99,9999%.

9.12. Deve ser reservado 200kbps no link de internet por ramal.

9.13. Deve oferecer discagem abreviada.

9.14. Deve oferecer rediscagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

- 9.15. Deve entregar relatórios de chamadas.
- 9.16. Deve suportar funcionalidades padrão PABX.
- 9.17. Deve oferecer grupos de busca.
- 9.18. Deve oferecer “siga-me” interno e externo, conferência 3, transferência de chamadas, transferência de chamadas com consulta e desvio automático de chamadas condicional.
- 9.19. Deve suportar capturar chamadas e grupo de captura.
- 9.20. Deve permitir agenda particular.
- 9.21. Deve suportar correio de voz e identificação de chamadas.
- 9.22. Deve possuir função “não perturbe”.
- 9.23. Deve suportar desvio “se ocupado” ou “não atende”.
- 9.24. Deve oferecer música em espera individual e em espera para grupo de ramais.
- 9.25. Deve suportar configurações via web.
- 9.26. Deve permitir gerenciamento das licenças via portal web.
- 9.27. Deve oferecer opções de conexão de terminal via aparelho IP, Ramal IP (sem o aparelho) e softphone.
- 9.28. Deve oferecer música em espera para a empresa.
- 9.29. Deve possuir integração direta ou via add-on com o Microsoft Teams.
- 9.30. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e Mac OS.
- 9.31. Deve ser compatível com sistemas operacionais móveis Android e IOS.
- 9.32. Não deve ser baseado em soluções Asterisk.
- 9.33. Chamadas internacionais bloqueadas.
- 9.34. A CONTRATADA deverá fornecer suporte e orientação quanto a ativação e usabilidades da solução.
- 9.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 10.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para entrega de Notas Fiscais/Faturas.
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores.
- 10.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto.
- 10.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste.
- 10.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 10.6. Fiscalizar a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:
 - a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

- b. Multa;
 - c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. Der causa à inexecução total do contrato;
 - III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
 - I. A CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
 - II. A CONTRATADA fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013
- 11.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 ou outro que vier a substituí-lo.
- 11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria requerente, sendo este a servidora: **Erika Azevedo Lisboa da Costa**.

Parágrafo Único: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES (art. 124 e seguintes)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.10.3. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO (art. 92)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 26 de novembro de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Alessandro Nicchio
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Fábio Marques de Souza Levorin
Representante legal
Contratada

Reinaldo Santos de Almeida
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

a) _____ b) _____